



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 09-05-2000

*u. G. Soares*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**LEI N.º 2.286**

**ALTERA O DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 138 DA LEI N.º 2006/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 1º DA LEI 2169 DE 16 DE MARÇO DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O § 4º do artigo 138 da Lei n.º 2006/97, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 2169/99, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º - O contribuinte que já obteve parcelamento da dívida fiscal junto à Municipalidade e que esteja em atraso com as parcelas ajustadas, poderá requerer seja adicionado o valor dessas parcelas e das vincendas, à totalidade do débito existente na data do requerimento, após firmar termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, devendo recolher, a título de primeira parcela, valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante de todo o débito apurado”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei 2271, publicada em 14 de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 04 de maio de 2000.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

jpt